



PROJETO DE LEI N.º XX/2025-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO, NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE PARTICULARES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE CLÁUSULA QUE ASSEGURE ABONO DE FALTAS AOS(ÀS) EMPREGADOS(AS) EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE CUIDADO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Art. 1º – Os contratos firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos(às) empregados(as) da contratada para acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou outros procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou demais atividades diretamente relacionadas à vida escolar.

§1º – A cláusula prevista no caput deverá dispor que o abono de faltas não implicará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios, tais como vale-refeição e vale-alimentação.

§2º – A comprovação documental deverá ser apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do(a) empregado(a) às atividades laborais.

Art. 2º – Esta obrigatoriedade aplica-se a todos os contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º – Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser aditados para inclusão das disposições nela previstas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições dignas aos trabalhadores(as) das empresas que contratam com a Administração Pública Municipal, aqui entendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), garantindo o direito ao abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em situações essenciais, como consultas médicas, tratamentos de saúde e atividades escolares.

Trata-se de uma medida de justiça social e valorização do trabalhador(a), que reconhece a importância do cuidado familiar e do exercício pleno da responsabilidade parental e legal. A ausência de uma política clara sobre o tema gera insegurança jurídica e vulnerabiliza os(as) empregados(as), muitas vezes forçados(as) a escolher entre a preservação do vínculo empregatício e o atendimento às necessidades básicas de seus dependentes.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à família e à criança, previstos nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal, bem como com diretrizes de promoção da saúde e bem-estar dos trabalhadores(as).

A inserção desta cláusula nos contratos administrativos reforça o papel da Administração Pública como promotora de políticas inclusivas e de respeito aos direitos fundamentais, servindo de modelo para o setor privado e para outras esferas de governo.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JB39PNT1K2GXH4TY>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JB39-PNT1-K2GX-H4TY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 28 / 2025 - Chave de Validação: JB39-PNT1-K2GX-H4TY